

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

PUBLICADO NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 1596 DE 23.01.2004

DIVISÃO DE FORMALIZAÇÃO E ATOS

DECRETO Nº 11.326/04
DE 23 DE JANEIRO DE 2004

Dispõe sobre a aplicação do limite máximo fixado no artigo 8º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Empresa de Economista Mista e Fundacional do Município de São José dos Campos.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93, da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990, e

Considerando o teor do artigo 8º da Emenda Constitucional nº 41, que estabelece limite máximo para os vencimentos pagos pelo Poder Público,

DECRETA:

Art. 1º. O limite máximo de vencimentos, incluídas horas extras, vantagens pessoais ou de qualquer natureza, a ser pago no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Empresa e Economia Mista e Fundacional do Município de São José dos Campos será o valor do subsídio do Prefeito Municipal.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2004.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 23 de janeiro de 2004.


Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal


Luciano Gomes
Consultor Legislativo

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

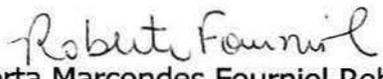


Marina de Fátima de Oliveira
Secretária de Administração



José Adélcio de Araújo Ribeiro
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quatro.



Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Divisão de Formalização e Atos